

ATA DE REUNIÃO N° 05/2018

DATA: 07/06/2018 HORA: 10:30 às 12 h

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SETIN.

**PARTICIPANTES:**

**EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Coordenador do Grupo de Trabalho responsável pelo acompanhamento do Sistema e-Gestão

**PAULO FERNANDO RODRIGUES**

Servidor da Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES

**DIEGO VALDEZ**

Servidor da SETIN

**ALEXSANDRO CABRAL DOS SANTOS**

Servidor da SETIN

**FABRÍCIO DE FIQUEIREDO HADAD**

Secretário da Vice-Presidência

PAUTA: Acompanhamento dos dados estatísticos do Sistema e-Gestão.

**1. Abertura**

Aberta a reunião, o Sr. Edilberto agradeceu a presença de todos.

**2 - Produtividade dos procedimentos adotados na Vice-Presidência.**

O Sr. Edilberto Oliveira saudou a todos os presentes e informou que há uma preocupação da Administração do Tribunal quanto aos prazos dos processos no 2º Grau, após o julgamento; qual a importância desse prazo para fins estatísticos e como isso é recepcionado em Brasília pelo CSJT e CNJ.

O Sr. Edilberto Oliveira esclarece após o julgamento, não havendo recurso, os processos recebem o movimento processual de "Baixa", seja por arquivamento definitivo ou remessa à Vara de Origem, porém, nos casos em que há interposição de recurso do tipo Recurso de Revista, esses processos saem do Gabinete do Relator e passam a tramitar em outro Órgão Julgador do Sistema PJe, denominado "Gabinete da Presidência", sendo que no nosso Regional são de competência da Vice-Presidência.

Ressaltou, ainda, que, conforme já foi apurado, cerca de 50% desses processos recebem Recurso de Revista e, portanto, são remetidos à Vice-Presidência para os pressupostos de admissibilidade.

Salientou que nos últimos tempos, nos termos da Resolução 19/2016 do CNJ, a taxa de congestionamento no 2º Grau superou o 1º Grau, valendo ressaltar que no 1º Grau o prazo de vida do processo é seccionado, computando a baixa da fase de conhecimento e a baixa da

fase de execução para fins da apuração da taxa de congestionamento, porém, no 2º Grau não ocorre esses dois momentos, sendo computado todo o período de tramitação para uma única baixa, ainda que após o julgamento possa tramitar em Órgão Julgador distinto daquele que julgou o mérito, em razão do Recurso de Revista.

Nesse contexto, há um acúmulo de processos na Vice-Presidência, que não se atribui a falta de eficiência, mas pelo fato de que metade dos processos que saem dos 20 Gabinetes dos Relatores, vão para esse Órgão Julgador.

Então, são vinte Órgãos Julgadores mandando a metade do seu acervo para um único Órgão Julgador. A questão a saber é: como está sendo apurada a produtividade dos atos e procedimentos praticados nesse período em que o processo permanece na Vice-Presidência e qual sua relevância para o cômputo do prazo médio do processo no 2º Grau.

É de nosso conhecimento que, nos termos da Resolução 219/2016 do CNJ, esse prazo é levado a efeito para a taxa de congestionamento do 2º Grau, eis que o processo nesse momento ainda não baixou, porém, em relação ao cômputo dos dados do CSJT, qual a implicação?

Então, a produtividade da Vice-Presidência é levada a efeito nos dados estatísticos?

O Sr. Fabrício Hadad ressalta que estamos falando de dois tipos de acúmulo na Vice-Presidência, o primeiro acúmulo diz respeito aos processos que foram despachados por 20 Desembargadores em seus Gabinetes e que agora precisam ser despachados (admissibilidade) por um só Desembargador na Vice-Presidência e um outro acúmulo em relação a esses processos que foram despachados (admissibilidade) e que precisam seguir o fluxo normal da tramitação (registro de subida para o TST ou registro de baixa para a Vara de Origem), em que há apenas duas servidoras para dar seguimento ao que 04 Secretarias de Turma fizeram.

Nesse contexto, então, há aí dois "gargalos". O Sr. Fabrício Hadad ressalta que o prazo para despacho de admissibilidade não está alto e que o "gargalo" está nos procedimentos pós-despacho de admissibilidade, portanto, necessitaria de uma concentração de pessoas para ajudar nesse processamento pós-despacho.

portanto, ressalta que quanto ao despacho de admissibilidade hoje o que entra no mês sai no mesmo mês e que o problema se concentra nos trabalhos após referido despacho, inclusive em razão de incidentes em face da decisão de admissibilidade (Embargos de Declaração) que passou ter previsão legal com as últimas alterações legislativas e que implica em mais prazo nessa fase da tramitação para admissibilidade do RR.

Acrescenta que um pleito dos advogados, com o qual concorda, pois iria abreviar esse trâmite pós-despacho, seria o processo retornar aos Gabinetes, especificamente quanto aos casos em que a decisão não admitiu o RR.

O Sr. Edilberto Oliveira, ressalta para casos em que o processo após julgado no 2º Grau passou cerca de 20 meses para ser baixado, em razão de situações diversas, a exemplo do sobrestamento do feito, implicando negativamente na taxa de congestionamento.

O Sr. Paulo Rodrigues, esclarece que não se deve confundir a taxa de congestionamento com o prazo médio, a taxa de congestionamento tem que ver com quantidade de processos efetivamente baixados, ou seja, a baixa de um processo que está a 2000 dias pendentes tem impacto pequeno na taxa de congestionamento, eis que não está diretamente relacionada com o prazo, mas com a quantidade de processos baixados, diferentemente quando se fala em prazo médio que, nesse caso, faz bastante diferença a quantidade de dias de pendência para a efetiva baixa.

O Sr. Fabrício Hadad questionou quanto ao prazo da Vice-Presidência para despachar o Recurso de Revista, eis que desde o ingresso do referido RR, este está pendente para ser despacho pela Vice-Presidência.

O Sr. Edilberto Oliveira, esclareceu após análises dos dados do Sistema e-Gestão que, não obstante o Recurso de Revista apareça pendente de apreciação (admissibilidade), o prazo da Vice-Presidência começa a fluir somente após a respectiva conclusão para decisão de admissibilidade.

O Sr. Fabrício Hadad destaca seu ponto de vista quanto à contagem do prazo pelo CNJ na contagem de prazo até a efetiva baixa, onde vislumbra que deve haver uma estruturação para tratamento do processo tanto no período que este está nos Gabinetes quanto ao período após o julgamento e que o processo saiu dos Gabinetes para admissibilidade do Recurso de Revista.

Na oportunidade, solicitou esclarecimento quanto ao impacto na taxa de congestionamento para os processos que são baixados antes do final do ano, ou seja, faz alguma diferença caso esses processos baixem após a virada do ano? Em resposta, o Sr. Paulo Rodrigues afirma que há diferença, eis que a taxa de congestionamento é levada a efeito o ano da baixa.

Demais disso, solicitou informações quanto ao prazo em que os processos ficam suspenso, estes são levados a efeito para o prazo médio da tramitação do processo no 2º Grau? Com outras palavras, no momento da computação do prazo médio de um processo que outrora esteve suspenso, aquele período de suspensão será abatido do cômputo do prazo médio?

O servidor Edilberto, após análise quanto às informações que constam do manual, constatou que não há clareza do referido manual nesse sentido.

Partindo dessa informação, foi deliberado abertura de chamado de dúvida para esclarecer quanto à contagem do prazo médio de um processo que, em algum momento, esteve suspenso.

O Sr. Edilberto esclarece que, dentre os procedimentos próprios do âmbito do 2º Grau de jurisdição, não há nas regras de negócio do Sistema e-Gestão, a previsão para distribuição de Carta de Ordem, dificultando o cumprimento de ordens emanadas pelo C. TSE por delegação.

Nesse contexto, foi deliberado no sentido de solicitar melhorias no Sistema e-Gestão, a fim de suprir essa lacuna.

#### **4 - Distribuição da Classe Judicial Ação Monitória.**

O Sr. Edilberto esclarece que consta das regras negociais do Sistema e-Gestão informações quanto à distribuição da Classe Judicial "Monitória" na *fase de conhecimento*, dentre os Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa:

27	Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa
45	Ação de Exigir Contas
32	Consignação em Pagamento
37	Embargos de Terceiro
1709	Interdito Proibitório
40	Monitória
1707	Reintegração/Manutenção de Posse
46	Restauração de Autos

Esclarece, ainda, que, conforme consta das regras do Sistema PJe (issue "PJEJT-48696"), referida classe judicial deverá ser recepcionada na fase de execução, como de fato ocorre.

Demais disso há chamados de usuário final, solicitando esclarecimentos quanto ao referido procedimento, eis que entendem tratar de procedimento da fase de conhecimento.

Nesse contexto, foi deliberado no sentido de solicitar chamado de dúvida para o Sistema e-Gestão, a fim de prestar informações aos usuários e, se necessário, adoção de algum tipo de melhoria no Sistema e-Gestão, a fim de sanear eventual problema.

#### **5 - Consolidação de itens de pagamento e arrecadação com a classe processual:**

O Sr. Edilberto esclarece que esse E. Regional tem mobilizado as Unidades Judiciárias ao alinhamento da produtividade judiciária na fase de execução com a respectiva efetividade e, nesse sentido, vislumbrou-se a necessidade quanto ao levantamento da

apuração, com indicativo do detalhamento dos processos, correspondentes aos valores pagos aos reclamantes (itens 252/90252, 253/90253 e 254/90254), assim como das arrecadações de custas, emolumentos e contribuições previdenciárias (itens 256/90256, 257/90257 e 258/90258). Porém, não há na base de dados do Sistema e-Gestão esse grau de consolidação, permitindo detalhar os processos em que foram feitos pagamentos e/ou arrecadações.

Nesse contexto, foi deliberado no sentido de solicitar melhorias no Sistema e-Gestão, a fim de suprir essa lacuna.

Sem mais a reunião foi encerrada e lavrada essa ata que segue subscrita pelo Coordenador do Grupo.



**EDILBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA**

Coordenador